

ESTATUTOS DA SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo primeiro

A Secção Portuguesa da Amnistia Internacional é uma Associação Portuguesa integrada na *Amnesty International*, também denominada 'Amnistia Internacional - Portugal' ou, abreviadamente, 'AI - Portugal'.

Comentário [af1]: Deve ser acrescentado 'sem fins lucrativos'. Sendo verdade, é importante que conste nos estatutos.

Artigo segundo

1. A visão da AI – Portugal é a de um mundo em que cada pessoa desfruta de todos os Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros padrões internacionais de Direitos Humanos.
2. De modo a cumprir esta visão, a missão da AI – Portugal consiste na observação, investigação e ação focada em prevenir e pôr fim aos abusos graves desses Direitos.

Comentário [a2]: Julgo que se deveria juntar este artigo com o artigo 5º, um pouco à semelhança do capítulo primeiro dos Estatutos da Secção Espanhola

Artigo terceiro

A AI - Portugal faz parte de uma comunidade global de defensores(as) dos Direitos Humanos, regidos(as) pelos princípios de solidariedade internacional, da ação efetiva no caso das vítimas individuais, da cobertura global, da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos, da imparcialidade e independência, da democracia e do respeito mútuos.

Artigo quarto

1. A AI - Portugal dirige-se aos governos, organizações intergovernamentais, grupos políticos armados, empresas e outros atores não estatais.
2. A AI - Portugal procura denunciar as violações de Direitos Humanos de um modo preciso, rápido e persistente. Dentro do âmbito que lhe é próprio, investiga os factos dos casos individuais e os padrões dos abusos de Direitos Humanos. Os resultados das investigações são publicitados e é mobilizada a opinião pública para exercer pressão sobre os governos e outras entidades para que estes terminem com aqueles abusos.
3. Além do trabalho desenvolvido sobre violações específicas de Direitos Humanos, a AI - Portugal apela a todos os governos que observem o primado da lei, que ratifiquem e implementem os padrões de Direitos Humanos; promove uma ampla variedade de atividades em educação para os Direitos Humanos; encoraja organizações intergovernamentais, indivíduos e todos os agentes sociais a apoiar e a respeitar os Direitos Humanos.

Comentário [a3]: Não faz muito sentido esta especificação. Também nos dirigimos aos grupos políticos não armados.
Julgo que faz mais sentido "A ação da Amnistia dirige-se, entre outros, ..."

Artigo quinto

A AI - Portugal durará por tempo indeterminado e tem sede em Lisboa, na Rua dos Remolares, nº 7, 2º, freguesia de São Paulo, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Comentário [a4]: Tal como referido atrás, juntava este artigo ao artigo 1º. Além de atualizar a freguesia – Misericórdia - acrescentaria que a sede pode ser alterada, dentro do mesmo concelho, pela Direção, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo sexto

Podem ser admitidos como Membros as pessoas singulares que se comprometam a respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho

Comentário [a5]: Acrescentava "maiores de idade" ou, caso se considere esta hipótese, "maiores de 16 anos". Deve ser, ainda, esclarecido qual o tratamento a dar aos membros com idade inferior. São membros de pleno direito? Temos, por ex., um caso de um pai que inscreveu um filho recém-nascido. O que acontece nestes casos?

da AI - Portugal e da *Amnesty International*, bem como a dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.

Artigo sétimo

1. A admissão de Membros é da **competência da Direção**.
2. A recusa de admissão deve ser fundamentada em elementos concretos que revelem que a pessoa em questão, apesar do compromisso que haja assumido, não oferece garantias de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior.
3. Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respetiva notificação, por carta registada.

Comentário [af6]: Na prática isto não se verifica.

Artigo oitavo

São direitos dos Membros:

- a) Serem informados acerca da vida da Associação;
- b) Participarem das, ou constituírem-se em estruturas operacionais da AI - Portugal nos termos das normas regulamentares em vigor;
- c) Participarem **nas deliberações da Assembleia Geral**;
- d) Elegerem e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Comentário [a7]: acrescentava "com direito a voto"

Artigo nono

São deveres dos Membros:

- a) Respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho referidos no artigo sexto destes Estatutos;
- b) Esclarecer, por forma expressa, ao manifestarem-se em matéria de Direitos Humanos ou da sua violação, se o fazem a título meramente pessoal, no âmbito de uma qualquer intervenção pública, ou se com mandato de algum dos Órgãos Sociais ou **Grupos da Associação**, sempre com salvaguarda dos Estatutos, Visão, Missão e Valores Fundamentais da AI - Portugal e da *Amnesty International*.
- c) Desempenhar as funções e tarefas para que forem eleitos ou designados;
- d) **Informar a Direção de alterações da sua morada**;
- e) **Pagar a quota** que a Assembleia Geral fixar.

Comentário [a8]: Estruturas ?

Comentário [a9]: Substituída por: "Manter os seus dados pessoais atualizados, informando a Direção de alterações, designadamente de morada, email, telefone ou telemóvel."

Comentário [a10]: Substituída por: "Pagar o valor da quota anual..."

Comentário [a11]: e local, não?

Comentário [a12]: ou organizações religiosas?

Comentário [a13]: Este ponto não é claro, pelo menos para mim. É subjetivo e isso, na limitação de direitos, não é positivo.

Comentário [a14]: Acrescentaria o exercício de um cargo na Amnesty International.

Artigo décimo

1. O exercício de cargos sociais na AI - Portugal é incompatível com:

- a) O exercício de funções dirigentes em órgãos de soberania do Estado, na Administração Pública **central**, na organização militar e de Defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, **Igrejas**, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais.
 - b) **O desempenho de cargos com influência determinante na definição ou condução da política externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública.**
 - c) O exercício de funções remuneradas a qualquer título na Secção.
2. Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas no número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na Associação.

Artigo décimo primeiro

Perde a qualidade de Membro quem:

- a) Comunicar por escrito à Direção a sua resignação.
- b) Praticar atos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo nono, em oposição à Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da organização, que consubstanciem uma ameaça imediata à reputação, integridade e trabalho da AI - Portugal e da *Amnesty International*.

Artigo décimo segundo

1. A Direção pode propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro.
2. O membro visado será, com a antecedência mínima de quinze dias, convocado para participar na Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos conste a apreciação daquela proposta.
3. A convocação será feita por carta registada, com aviso de receção, que conterà a especificação dos factos de que o membro é acusado e das normas estatutárias que se considerem violadas.

Artigo décimo terceiro

1. A proposta de exclusão pode ser apresentada à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, por quem tenha legitimidade para requerer a sua convocação.
2. Neste caso, o membro visado será notificado da acusação nos termos do número três do artigo anterior, com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral.

CAPITULO III – ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AI PORTUGAL

Artigo décimo quarto

Entendem-se como Estruturas Operacionais:

- a) Núcleo Local / Grupo Local;
- b) Núcleo Sectorial / Grupo Sectorial;
- c) Cogrupos;
- d) Outras que venham porventura a ser criadas, sendo a sua constituição e extinção regulamentadas pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI - Portugal, aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

1. As Estruturas Operacionais da AI - Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respetivos coordenadores representar a associação perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos.
2. Para esse efeito devem as Estruturas Operacionais da AI - Portugal apresentar, para além destes Estatutos, certidões das atas da reunião de Direção em que tenham sido criadas, ou documento comprovativo do estatuto de Estrutura Operacional da AI - Portugal, emitido pela Associação.
3. As Estruturas Operacionais da AI - Portugal devem:
 - a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Associação e da *Amnesty International*, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.

Comentário [a15]: Acrescentar uma alínea c) Não pagar a quota anual, pelo valor fixado pela Assembleia Geral. Julgo que um membro que não tenha as quotas em dia deve perder os seus direitos (artº 8º) como, se persistir, perder a qualidade de membro.

Deverá ter-se em atenção que há mais do que um valor de quota anual, várias formas de pagamento e periodicidades de pagamento diferentes (anual, semestral, mensal).

No caso dos membros F2F, o pagamento da quota é mensal e por débito direto. Temos várias situações em que o total dos débitos excede o valor da quota mas, como o débito é dividido entre quota e donativo, basta falhar um pagamento para não ter o valor total da quota.

Temos ainda os casos de alguns membros mais antigos que mantêm valores de quotas desatualizados (36 €, por ex.).

Comentário [a16]: De incluir os Grupos de Estudantes?

Comentário [af17]: Atualizar a designação

Comentário [a18]: Substituir por AI Portugal?

b) Manter estreita a ligação e contactos com os órgãos sociais da Associação e da *Amnesty International*.

c) Eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, podendo designar outros membros para exercerem atividades específicas;

d) Possuir endereço postal e eletrónico próprios;

e) Reunir com regularidade, conservando registo das suas reuniões;

f) Ter arquivo de correspondência e registo de movimentos de contas permanentemente atualizados.

g) Apresentar, pelo menos, um relatório anual de atividades e contas à Secção, podendo o incumprimento deste ponto levar à extinção da estrutura.

h) Identificar-se com referência à zona geográfica em que atuam e/ou área da sua intervenção.

4. O disposto nos números um e dois não se aplica aos Núcleos.

Comentário [a19]: Substituir por AI – Portugal?

Comentário [af20]: Encaminhava para o cumprimento das NEREOP. Não me parece relevante para os estatutos.

Comentário [a21]: Estes relatórios não estão a ser cumpridos em muitos casos, sem que nada aconteça. De manter? Passar para as NEREOP?

CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS

Artigo décimo sexto

1. São Órgãos Sociais da AI – Portugal:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Geral;

c) A Direção;

d) O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo.

2. Os Órgãos Sociais da AI – Portugal regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos próprios, por esses Órgãos aprovados.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

1. Votar a política geral da Associação;

2. Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da Associação;

3. Fixar as quotas a pagar pelos membros;

4. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Estruturas;

5. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros regulamentos gerais;

6. Aprovar o relatório e contas do exercício, plano e orçamento;

7. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer órgão da Associação.

Comentário [af22]: Convém que este ponto esteja claro nos estatutos. Questões como o pagamento da quota, como a idade mínima para se ser membro (caso dos membros menores de idade como o referido atrás – comentário ao artº 6º - e caso dos membros dos grupos de estudantes)

Comentário [a23]: relatório e contas do exercício findo e plano e orçamento para o exercício seguinte

Comentário [a24]: Acrescentar um ponto em que se refira que cada membro, em pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto, se pode delegar o voto e, em caso afirmativo, como fazê-lo?

Artigo décimo oitavo

A Assembleia Geral reúne:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do orçamento, relatório, balanço e contas ou para eleição dos(as) titulares dos órgãos sociais;

b) Extraordinariamente, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento; caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só

Comentário [a25]: Continuo a defender que deveria haver duas reuniões ordinárias por ano. Uma, até ao final do primeiro trimestre (uma vez que as contas têm que ser, por lei, aprovadas até 31 de março), para aprovação do relatório e contas do exercício anterior (o balanço, aqui, não faz sentido pois é parte integrante das contas) e, outra, no último trimestre de cada ano para aprovação do plano e orçamento para o exercício seguinte.

pode funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo décimo nono

1. A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), sendo o(a) Presidente substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos(as) por sistema nominal.

4. Os(as) candidatos(as) a eleição a cada lugar devem ser propostos por Estruturas Operacionais da AI-Portugal, ou por 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos, ou autopropostos(as), devendo entregar declaração de aceitação de candidatura, informação biográfica pessoal e declaração de intenções, nos termos regulamentarmente estabelecidos.

5. A Assembleia Geral é convocada, preferencialmente, por correio eletrónico com a antecedência mínima de sessenta dias tratando-se de Assembleia Geral Ordinária e de quinze dias no caso de Assembleia Geral Extraordinária. A convocatória poderá também ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.

Artigo vigésimo

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
- Presidente e Tesoureiro da Direção;
- Presidente do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo;
- Delegados das Estruturas Operacionais, com direito a um voto por estrutura.

2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: antigos Presidentes e Tesoureiros da Direção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo e ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

Artigo vigésimo primeiro

1. O Conselho Geral reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do(a) seu (sua) Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros com direito a voto, competindo-lhe:

- Participar na elaboração do Plano e Orçamento da AI - Portugal;
- Participar nas discussões do Plano Estratégico Internacional e outras discussões do movimento internacional;
- Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
- Ratificar a constituição dos Grupos e a sua extinção;
- Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as atividades das Estruturas Operacionais e respetivas participações nas Campanhas;
- Acompanhar a participação de representantes da AI - Portugal em reuniões da *Amnesty International*;
- Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.

Comentário [a26]: Acrescentar um ponto onde se refira quem pode ser convocado? Os membros inscritos, com quotas em dia até ao dia da convocatória? Ou, os membros inscritos até ao dia da convocatória devendo, caso não tenham as quotas em dia, regularizar até à assembleia?

Comentário [af27]: Não deverá passar para o regulamento eleitoral?

Comentário [a28]: Acho exagerado. Trinta dias é o normal e é suficiente.

Comentário [af29]: outros elementos da Direção

Comentário [af30]: Acrescentaria "Nacional e"

Comentário [a31]: Estruturas?

Comentário [af32]: Em que medida? Aprovar? Ter acesso/ conhecimento dos relatórios que sejam elaborados? Poder exigir relatórios dessas reuniões? Convém clarificar.

2. Na ausência do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho é assumida por aquele(a) dos seus membros que os (as) presentes na reunião entre si elejam.

Artigo vigésimo segundo

1. A Direção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro(a);
- d) Secretário(a);
- e) Três Vogais.

2. Os membros da Direção são eleitos por voto nominal entre os candidatos.

3. A eleição para Tesoureiro será feita separadamente dos restantes membros da Direção.

4. Os lugares de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) serão escolhidos pela própria Direção, após eleita.

5. Os candidatos a eleição devem ser propostos por Estruturas Operacionais da AI – Portugal, ou 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos ou autopropostos, devendo entregar declaração de aceitação da candidatura, informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura

6. Os candidatos à Direção serão eleitos com um mínimo de um quinto dos votos expressos.

7. A Direção, no cumprimento das suas competências, deverá ser auxiliada por um(a) Diretor(a) Executivo(a) contratado(a) para o efeito e que responde perante a mesma na pessoa do(a) seu(sua) Presidente.

Artigo vigésimo terceiro

1. A Direção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Diretor(a) Executivo(a) deve participar nas reuniões, exceto em situações em que se debatam questões que lhe digam diretamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Diretor(a) Executivo(a), quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão, em que este deverá ser ouvido por ter interferência no exercício das suas funções.

2. As tarefas da Direção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.

3. Compete à Direção:

- a) Assegurar, em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a), as relações com a *Amnesty International*, dando cumprimento às respetivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta;
- b) Representar, em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a), a Associação nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;
- c) Admitir ou propor a exclusão de Membros nos termos estatutários;
- d) Gerir a atividade associativa, em parceria com o(a) Diretor(a) Executivo(a), em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;

Comentário [a33]: Não vejo vantagens em ser eleito separadamente. Contudo, considero, essencial que, à semelhança do Tesoureiro, o Presidente seja eleito diretamente e só os restantes cargos sejam distribuídos/escolhidos posteriormente.

Comentário [af34]: Não deverá passar para o regulamento eleitoral?

Comentário [a35]: deava

Comentário [a36]: Acrescentar que a Direção não pode deliberar sem quórum (um mínimo de 5 elementos).

Comentário [a37]: Nomeando entre quem? E com que poderes? Convém definir balizas, nomeadamente, que só possam ser nomeados membros da associação.

- e) Aprovar, ouvido(a) o(a) Diretor(a) Executivo(a), a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;
- f) Elaborar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas anuais, em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- g) Assegurar a comunicação interna e externa da Secção.

Artigo vigésimo quarto

1. A AI - Portugal obriga-se pela assinatura de dois titulares da Direção, devendo uma delas ser a do(a) Presidente ou a do(a) Tesoureiro(a).
2. A assinatura do(a) Diretor(a) Executivo(a) pode substituir a de qualquer um dos titulares referidos no número anterior, desde que cada Direção assim o delibere.

Artigo vigésimo quinto

1. O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário(a);
2. Os membros do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo são eleitos nominalmente.
3. Os membros do Conselho escolherão entre si quem exerce as funções de Presidente, de Vice - Presidente e Secretário(a).
4. Os candidatos podem ser propostos por Estruturas Operacionais da AI - Portugal ou 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos, ou autopropostos.
5. Os candidatos deverão apresentar declaração de aceitação de candidatura e informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo:

1. Emite, obrigatoriamente, parecer sobre o plano, orçamento, relatório e contas anuais da AI – Portugal;
2. Acompanha a governança global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direção, após o fecho de contas do respetivo trimestre;
3. Emite parecer, no âmbito das suas competências, sempre que solicitado pela Direção ou um membro da AI – Portugal.

Artigo vigésimo sétimo

A eleição para os Órgãos Sociais da AI - Portugal realiza-se em Assembleia Geral, através de:

1. Voto presencial, a introduzir em urna;
2. Voto em formato eletrónico, nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo vigésimo oitavo

1. O mandato dos(as) titulares dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, não podendo estes(as) ser reeleitos(as), para além do período de dois mandatos sucessivos.
2. A cessação de funções da maioria dos titulares dum órgão social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais cumprirão o mandato normal de três anos.

Comentário [a38]: Retirar ou substituir por plano operacional. Incluir, também, o plano estratégico ou planos plurianuais.

Comentário [a39]: Acrescentar o Diretor Financeiro? Não para todos os efeitos mas para questões como movimentação das contas bancárias. De qualquer forma, tal como o Diretor Executivo, deve ser deliberado por cada Direção (ou mandato).

Comentário [a40]: Juntar estes dois pontos, como está para a Assembleia geral e Direção. E, passar para o Regulamento Eleitoral?

Comentário [a41]: Acrescentar "Compete ao..."

Comentário [af42]: Substituir por 'Emitir...'

Comentário [af43]: Substituir por 'Acompanhar...'

Comentário [af44]: Não tem sido cumprido. Para não cair em incumprimento substituir por no mínimo semestralmente ou até anualmente.

Comentário [af45]: Retirar se proposta do comentário anterior for aceite

Comentário [af46]: Substituir por 'Emitir...'

Comentário [a47]: Esta forma de voto não está testada nem garantida a sua fiabilidade/confidencialidade. A sua implementação é complexa e muito dispendiosa ou mesmo impossível se se manter a possibilidade de apresentação de candidaturas aos órgãos sociais até à Assembleia Eleitoral. Porém, não sendo possível o voto eletrónico deveria haver a possibilidade de delegação de voto ou voto por correspondência. Contudo, se se manter no Regulamento Eleitoral a possibilidade de apresentação de candidaturas aos órgãos sociais até à Assembleia Eleitoral, inclusive no próprio dia, em defesa do voto livre e democrático só poderá haver o voto presencial.

Comentário [a48]: Acrescentar:

1. Decorrido o exercício de dois mandatos deverá haver uma interrupção equivalente a um (ou mais) mandatos para que possa ser candidato/eleito a um órgão social.
2. Não podem ser eleitos para mais do que um órgão social, simultaneamente.
3. Um titular de um órgão social não pode passar para funções executivas (qualquer cargo) na secção antes de decorrido um período de (duração de um mandato?) após o abandono do cargo. E vice-versa (transição de funcionário para órgão social)

Comentário [af49]: O mandato, significa que cumprirão apenas o tempo que falta até ao final do mandato que está a decorrer. Um mandato, significa que cumprirão 3 anos de mandato. Mas, neste último caso passará a haver eleições ...

3. Salvo disposição expressa em contrário na Lei ou em normas estatutárias ou regulamentares próprias, os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos(as) presentes.

4. Nas deliberações dos Órgãos Sociais, o(a) Presidente ou quem o(a) substitua tem direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo vigésimo nono

1. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas atas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam, as quais poderão ser consultadas por qualquer membro depois da sua aprovação.

2. Os Órgãos Sociais deverão elaborar uma lista das deliberações tomadas em cada uma das reuniões, a qual será divulgada através do sítio da AI - Portugal.

Artigo trigésimo

(norma transitória)

A alteração do sistema eleitoral, constante dos presentes Estatutos, terá em consideração o que se determina:

a) Os membros dos atuais Órgãos Sociais que possam recandidatar-se ao mesmo Órgão, serão eleitos para um mandato de dois anos, sem prejuízo de poderem cumprir o limite temporal de seis anos consecutivos de mandato;

b) Os candidatos que não transitem de Órgãos Sociais anteriores serão eleitos para um mandato de três anos.

26 novembro 2011

Comentário [a50]: Aqui coloca-se o problema de, muitas vezes, ser necessário a ata da Assembleia Geral para, a título de exemplo, registar r os membros eleitos, fazer algum outro registo, ou prestar contas à Presidência do Conselho de Ministros e não é exequível com o aguardar pela Assembleia seguinte. O secretário e o presidente devem responsabilizar-se pela ata até á reunião seguinte, nestes casos.

Comentário [af51]: Este artigo / norma transitória, desaparece

Comentário [a52]: Incluiria, à semelhança dos estatutos da Secção Espanhola, um artigo referente à dissolução da Associação. Como, quem, etc.